



PROCESSO Nº 328/16

PROTOCOLO Nº 12.083.822-9

PARECER CEE/CEIF Nº 129/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL OMAR DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTO INÁCIO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 346/16-Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 20/09/13, de interesse da Escola Municipal Omar de Oliveira – Ensino Fundamental, do município de Santo Inácio que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 160).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Omar de Oliveira – Ensino Fundamental, localizada na Rua Arnor Marques Pinheiro, nº 791, Centro, município de Santo Inácio, mantida pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2852/14, de 16/06/14, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 31/07/14 até 31/07/19.

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3104/07, de 11/07/07. Obteve a renovação de autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1654/11, de 24/04/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2010 até o final do 1º semestre de 2012 (fls. 08 e 12).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, conforme segue (fl. 161):



PROCESSO N° 328/16

(...) o Processo de Renovação de Reconhecimento (*sic*) teve seu trâmite demorado pelo fato de ter que ser reorganizado o seu PPP demandando tempo de estudo e reunião com todos os envolvidos (...).

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 154)

-Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (duas) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a quinta-feira, das 19h às 22h45min.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 328/16

Matriz Curricular (fl. 138)

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – EJA - FASE I										
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal "Omar de Oliveira" – Ensino Fundamental										
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Santo Inácio										
MUNICÍPIO: Santo Inácio NRE: Maringá										
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2015 FORMA: Simultânea 20 semanas Etapa/ Período										
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORA										
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total de Horas	1ª Etapa	2ª Etapa	3ª Etapa	4ª Etapa	Total de Horas/Aula
LÍNGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1.200 h	360 h	360 h	360 h	360 h	1.440 h
MATEMÁTICA										
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA										
TOTAL	1200					1440				
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>					1200 horas ou 1440 h/a					
<p>A Educação Física e Arte comporão a área de conhecimento de Língua Portuguesa. A Cultura Afro-Descendente e Indígena será trabalhada interdisciplinarmente através de projetos e permearão todas as áreas do conhecimento. A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>										

Santo Inácio, 20 de outubro de 2015.

Neuraci da Silva
Neuraci da Silva
DIRETORA
DEC 005/2013 DE 02/01/2011
RG 3.967.761-0

NRE - MGA
Folha nº 138

1.3 Avaliação Interna (fl. 162)

SÉRIE/ ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1ª ETAPA	05	11	04	04	05	-	03	02	-	01	-	-	-	-	02	03	-	04	04	03	05	02	-	-	
2ª ETAPA	12	18	08	06	04	01	03	03	-	02	-	-	-	-	10	09	04	04	02	01	06	01	02	-	
3ª ETAPA	07	03	07	04	04	01	01	-	01	01	-	-	-	-	01	-	03	03	01	05	02	04	-	02	
4ª ETAPA	09	06	03	03	02	01	01	-	01	-	-	-	-	-	01	02	-	01	-	07	03	03	01	02	

Santo Inácio, 05 de Maio de 2016



PROCESSO N° 328/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 65)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 562/13, de 09/12/13, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marisa Aparecida Guermandi, licenciada em Pedagogia; Sueli Romano da Silva, licenciada em Pedagogia e Ana de Fátima T. Vercezi, licenciada em Biologia, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...)

A instituição de ensino possui boa estrutura física, com onze salas de aula iluminadas e ventiladas, espaço para direção, secretaria, coordenação pedagógica, sala para os professores, Biblioteca, laboratório de Informática, cozinha, lavanderia, almoxarifado, despensa para alimentos, sanitários masculino e feminino para alunos, professores e funcionários, um banheiro adaptado para a acessibilidade de cadeirantes, todos os ambientes devidamente mobiliados e equipados para o bom atendimento da sua comunidade discente e docente. A Biblioteca funciona em espaço pequeno, possui acervo catalogado. Ela se apresenta iluminada, arejada e limpa.

Apresenta condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação e higiene em conformidade com a legislação que rege a matéria. O laudo do Corpo de Bombeiros solicita Projeto de Prevenção contra Incêndios, ao qual o Mantenedor se responsabiliza pela execução, conforme Ofício anexado a este processo e Vigilância Sanitária sem restrições.

Quanto aos recursos humanos, verificou-se que há docentes devidamente habilitados, que possuem curso superior e participam da formação continuada oferecida pela Mantenedora e em número suficiente para atender à demanda de alunos, bem como pessoal de apoio compatível com a necessidade da proposta pedagógica.

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 157)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 379/16-CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 154)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 269/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 328/16

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Considerando a data do protocolado, 20/09/13, a análise foi realizada nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente à época.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, no entanto não apresenta o Laudo do Corpo de Bombeiros.

A Secretária Municipal de Educação, em 20/10/15, declara que estão sendo tomadas as providências quanto às ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros. O Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, de 11/04/13, da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, atesta que “a escola está em boas condições higiênico sanitárias e, portanto apta para o funcionamento” (fls. 63 e 73).

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido as providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do 2º semestre de 2012, excepcionalmente até o final do ano de 2017, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Omar de Oliveira – Ensino Fundamental, do município de Santo Inácio, mantida pela Prefeitura Municipal de Santo Inácio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 328/16

A Comissão de Verificação do NRE de Maringá deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pela Secretária Municipal de Educação de Santo Inácio, quando a instituição de ensino solicitar a renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Ant
nio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE